
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA BANCADA FEMININA NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Pará, a Frente Parlamentar da Bancada Feminina

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Bancada Feminina terá caráter suprapartidário e será constituída por todas as Deputadas Estaduais, que manifestarem interesse de serem membros desta Frente Parlamentar, mediante a subscrição do Termo de Adesão

Art. 2º A Frente Parlamentar da Bancada Feminina, de que trata o art. 1º desta Resolução, tem como objetivos principais:

- I - valorizar a participação feminina no Parlamento Estadual;
- II - defender os direitos das mulheres, dispostos no art. 299 da Constituição do Estado do Pará;
- III - estimular a elaboração de projetos de lei, destinados à promoção de políticas públicas para as mulheres;
- IV - incentivar a revisão da legislação estadual relativa aos direitos da mulheres, mediante a apresentação de projetos de lei, que promovam o seu aprimoramento;
- V - promover audiências públicas, debates ou sessões sobre as temáticas dos direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher e a baixa representação feminina na política;
- VI - participar de solenidades e eventos internos na Assembleia Legislativa, que envolvam temas relativos à valorização da mulher;
- VII - promover a divulgação das atividades das Deputadas Estaduais do Pará;
- VIII- convocar reuniões periódicas das Deputadas Estaduais para debater assuntos pertinentes a esta Frente Parlamentar da Bancada Feminina.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Bancada Feminina, ora criada, terá uma Presidente, que será responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, uma Vice-Presidente, que a substituirá a Presidente, nos seus impedimentos, e uma Relatora, que será a secretária durante as reuniões da Bancada, todas eleitas na primeira reunião de instalação, a se realizar após a publicação da presente Resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar da Bancada Feminina serão públicas, realizadas com periodicidade e em local estabelecidos pelos membros da referida Frente.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar da Bancada Feminina serão divulgadas na página eletrônica da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, na internet.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL Nº 2115, 14 a 21 DE JUNHO DE 2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.